



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

PROJETO De Nº 035 / 2.013

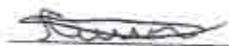
RECONHECE A MÚSICA SACRA E GOSPEL E DOS
EVENTOS A ELA RELACIONADOS COMO
MANIFESTAÇÃO CULTURAL

A Câmara Municipal de Vereadores de São João do Paraíso,
Estado de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim
conferidas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos como manifestações cultural a
música sacra e gospel e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por
igrejas.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso -
MG., 13 de Junho de 2.013.


CIRINO FRANCISCO ROCHA
Vereador

Recebi em
14/06/13
Adriana



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição Legislativa está em conformidade com as normas regimentais e com as demais legislações vigentes.

O reconhecimento da música sacra e gospel como manifestação cultural é uma justa reivindicação de grande parte da população. Como forma de regulamentar estes eventos, foi sancionada a Lei Nº 12.590/2012, que permite que cantores, pastores e parlamentares que se apresentam e fazem shows gospels possam receber apoio financeiro de empresas, por meio de mecanismos de incentivo da Lei Rouanet.

O presente projeto, visa regulamentar o apoio público e a concessão de incentivos à arte cultural religiosa, pois o Poder Executivo tem encontrado empecilhos a apoiar eventos com artistas da música sacra e gospel alegando, para tanto, que o movimento gospel, por ser de natureza evangélica, não se enquadra no conceito de cultura. As alegações e fundamentações dadas para denegar deferimento aos requerimentos de incentivo fiscal e/ou apoio não encontram amparo na Lei, tampouco em sede do conceito de cultura.

Por todo exposto, espero o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto.

São João do Paraíso, MG., Em 13 de Junho de 2013.

CIRINO FRANCISCO DA ROCHA

Vereador